

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
CURSO DE PEDAGOGIA

ISMENN MARTINS DE SOUSA

**IMPLICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO  
INFANTIL NO ÂMBITO DOMÉSTICO**

GOIÂNIA, 2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional (RI/UFG), regulamentado pela Resolução CEPEC no 1240/2014, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei no 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação disponibilizado no RI/UFG é de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar(em) o produto final, o(s) autor(a)(es)(as) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

### 1. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG)

Nome: Ismenn Martins de Sousa

Título do trabalho: Implicações da exploração do trabalho infantil no ambiente doméstico

### 2. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador) Concordo com a liberação total do documento [ X ] SIM [ ] NÃO<sup>1</sup>

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: a) consulta ao(à)(s) autor(a)(es)(as) e ao(à) orientador(a); b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo do TCCG. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

#### Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro.

**Obs.: Este termo deve ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.**



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Santos De Oliveira, Professor do Magistério Superior**, em 29/11/2022, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISMENN MARTINS DE SOUSA, Discente**, em 30/11/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufg.br/sei/documento\\_consulta\\_externa.php?id\\_acesso\\_externo=316658&id\\_documento=3651477&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&infra...](https://sei.ufg.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=316658&id_documento=3651477&id_orgao_acesso_externo=0&infra...) 1/2



[https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3370018** e o código CRC **C12F7135**.

ISMENN MARTINS DE SOUSA

**IMPLICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO  
INFANTIL NO ÂMBITO DOMÉSTICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Educação, da Universidade Federal de Goiás, como requisito para a obtenção do título de Licenciado(a) em Pedagogia.

**Orientadora:** Profa. dra. Sheila Santos de Oliveira

GOIÂNIA, 2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Sousa, Ismenn Martins de  
Implicação da Exploração do Trabalho Infantil no Âmbito Doméstico  
[manuscrito] / Ismenn Martins de Sousa. - 2022.  
LVII, 57 f.

Orientador: Prof. Dra. Sheila Santos de Oliveira.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade  
Federal de Goiás, Faculdade de Educação (FE), Pedagogia, Goiânia,  
2022.

Bibliografia.  
Inclui siglas.

1. Trabalho infantil doméstico. 2. Proteção à criança e ao adolescente.  
3. Desempenho escolar. 4. Erradicação do trabalho infantil. 5. Educação.  
I. Oliveira, Dra. Sheila Santos de, orient. II. Título.

CDU 37

**UFG**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2022 iniciou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado "Implicações da exploração do trabalho infantil no ambiente doméstico", de autoria de Ismenn Martins de Sousa, do curso de Pedagogia, da Faculdade de Educação da UFG. Os trabalhos foram instalados pela Profª Drª Sheila Santos de Oliveira - orientadora (FE/UFG) com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Profª Drª Maria Izabel Machado (FE/UFG). Após a apresentação, a banca examinadora realizou a arguição do(a) estudante. Posteriormente, de forma reservada, a Banca Examinadora atribuiu a nota final de 10 (dez), tendo sido o TCC considerado aprovado.

Proclamados os resultados, os trabalhos foram encerrados e, para constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos Membros da Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Santos De Oliveira, Professor do Magistério Superior**, em 29/11/2022, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Izabel Machado, Professora do Magistério Superior**, em 30/11/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3188041** e o código CRC **FD76E9EF**.

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho a minha avó materna, Maria Ribeiro de Sousa da Silva. Negra, nordestina, com formação apenas na modalidade de ensino técnico - magistério. Foi professora no ensino fundamental por mais de trinta anos, exercendo a profissão sem a oportunidade de cursar uma faculdade. Trabalhou enquanto pôde manter-se de pé. Afastou-se do trabalho por invalidez, recebendo apenas um salário mínimo, sem conseguir a sonhada aposentadoria, em virtude de o governo ter perdido seu tempo de contribuição, fato esse considerado normal para época. Mesmo com esse infortúnio, manteve-se apaixonada pela profissão. Sempre positiva, estudar era prioridade lá em casa, e isso me fez almejar ser professora e acreditar que não existe transformação sem a educação.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente ao Senhor, meu Deus, que, em sua infinita bondade, realizou meu sonho de estudar em uma universidade federal, me concedeu a oportunidade de sobreviver à covid-19 e me deu saúde novamente.

A minha família, que foi meu refúgio e alicerce nos momentos difíceis da vida, principalmente por se manterem firmes na afirmação de que terei voz ativa somente por meio da educação e por acreditarem na minha capacidade de superar desafios.

Aos professores da Faculdade de Educação – FE que estão sempre dedicados a sua profissão, conscientes da sua importância para mudar a realidade social deste país. Mantiveram-se firmes em todos os momentos de luta por uma educação de qualidade, por um governo que garanta os direitos de seus cidadãos e na pandemia da covid-19, na qual, mesmo em meio às incertezas e ao luto por familiares, amigos, docentes e acadêmicos, não se sentiram desobrigados em continuar com mestria o que fazem de melhor: serem professores e humanos.

Às professoras orientadoras do trabalho de conclusão de curso I e II. Em busca de um trabalho com qualidade, conduziram-me sempre com prontidão e profissionalismo. Sempre com atenção, interesse e empatia, deram-me segurança para desenvolver o trabalho com segurança.

Aos amigos mais próximos e colegas da faculdade que foram apoio emocional nas horas de incertezas e também meus risos nos momentos de descontração.

Aos médicos, enfermeiras e demais membros da equipe hospitalar que cuidaram de mim, enquanto estive internada com covid-19 e suas complicações.

E a todos e todas que se dedicaram a descobrir uma vacina contra covid-19, aos voluntários e aos que travaram a luta pela garantia de que todo brasileiro fosse vacinado, gratuitamente e enquanto fosse necessário, o que me possibilitou a oportunidade de concluir este trabalho.

## **EPIGRAFE**

“Somente com a supressão da situação opressora é possível restaurar o amor que nela estava proibido.”

(Paulo Freire, *Pedagogia do Oprimido*, 1987)

## RESUMO

Este trabalho, intitulado Implicação da Exploração do Trabalho Infantil no Âmbito Doméstico, tem por objetivo geral analisar, com base nas produções bibliográficas acadêmico-científicas, no período de 2011 a 2021, em uma perspectiva histórica, o trabalho infantil doméstico no Brasil e os principais impactos na educação. Realizou-se um estudo das políticas nacionais voltadas para a erradicação do trabalho infantil doméstico no Brasil, desde a década de 1990, relacionando a proteção aos direitos da criança e o acesso à educação, especialmente mediante o Estatuto da Criança e do Adolescente. Com isso, buscou-se indicar as principais consequências da exploração do trabalho infantil doméstico no processo de escolarização das crianças que são vítimas de trabalho infantil. A pesquisa teve um cunho bibliográfico e documental, seguindo uma abordagem predominantemente qualitativa, embora tenham sido usados também dados quantitativos. Além de recorrer aos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, os documentos legais referentes à proteção da criança e do adolescente, as políticas públicas para a erradicação do trabalho infantil, apoiou-se nas discussões de autores como Alberto *et al.* (2011), Cal (2015; 2017), Dall’Agnol (2015), Onu (2015), entre outros. Entendendo que o trabalho infantil constitui um sério problema para o desenvolvimento escolar das crianças, destaca-se que os dados disponibilizados por agências censitárias, aliados a sua interpretação e às perspectivas dos autores que fundamentam este texto, trouxeram a possibilidade de visualizar, de forma clara, que a realidade desigual do país conduz milhões de crianças ao trabalho e, portanto, ao fracasso escolar, repetência, evasão escolar e, conseqüentemente, exclusão fora e dentro da própria escola.

**Palavras-chave:** Trabalho infantil doméstico; Proteção à criança e ao adolescente; Desempenho escolar; Erradicação do trabalho infantil; Educação.

# IMPLICATION OF THE EXPLOITATION OF CHILD LABOR IN THE DOMESTIC SCOPE

## ABSTRACT

This work, entitled Implication of the Exploitation of Child Labor in the Domestic Scope, has the general objective of analyzing, based on academic-scientific bibliographic productions, from 2011 to 2021, in a historical perspective, domestic child labor in Brazil and the main impacts on education. A study was carried out on national policies aimed at eradicating domestic child labor in Brazil, since the 1990s, relating the protection of children's rights and access to education, especially through the Child and Adolescent Statute. With this, we sought to indicate the main consequences of the exploitation of domestic child labor in the schooling process of children who are victims of child labor. The research had a bibliographic and documentary nature, following a predominantly qualitative approach, although quantitative data were also used. In addition to using data from the National Household Sample Survey, legal documents referring to the protection of children and adolescents, public policies for the eradication of child labor, it was supported by the discussions of authors such as Alberto et al. (2011), Cal (2015; 2017), Dall'Agnol (2015), Onu (2015), among others. Understanding that child labor is a serious problem for children's school development, it is highlighted that the data made available by census agencies, combined with their interpretation and the perspectives of the authors that support this text, brought the possibility of visualizing, in a clear way, that the unequal reality of the country leads millions of children to work and, therefore, to school failure, repetition, school dropout and, consequently, exclusion outside and inside the school itself.

**Keywords:** Domestic Child Labour; Child and adolescent protection; School performance. Eradication of child labour; Education.

## SIGLAS

BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CAPES/MEC	Portal de Periódicos Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Ministério da Educação
CF	Constituição Federal
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNE	Conselho Nacional de Educação
CONAETI	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
DCN	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
INDEP	Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
Lista TIP	Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil
MEC	Ministério da Educação
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PETI	Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
Contínua	
PNE	Plano Nacional de Educação
SciELO	Scientific Electronic Library Online
SEDUC	Secretarias Estaduais de Educação
SME	Secretarias Municipais de Educação
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TID	Trabalho infantil doméstico
TIP	Trabalho infantil perigoso
UFG	Universidade Federal de Goiás

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO NO BRASIL.....</b>	<b>16</b>
1.1 - <i>MARCO LEGAL.....</i>	18
1.2 - <i>TID: PERSPECTIVA HISTÓRICA.....</i>	24
1.3 - <i>TID: CONTINUIDADE DO TRABALHO ESCRAVO.....</i>	27
1.4 - <i>TID: CONTEXTO SÓCIO CULTURAL.....</i>	31
<b>2 – IMPLICAÇÕES DO TRABALHO INFANTIL NA EDUCAÇÃO.....</b>	<b>34</b>
2.1 – <i>DESEMPENHO ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TID.....</i>	38
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>48</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>49</b>

## INTRODUÇÃO

“Criança não trabalha, criança dá trabalho” (1998), a música do grupo paulista Palavra Cantada anuncia algo que estamos distantes de alcançar, pois, no mundo atual, as crianças ainda trabalham. Sendo assim, pretendemos analisar o trabalho infantil doméstico no Brasil como um conceito humano na contemporaneidade. Para tanto, será definido o recorte temporal desde 2011 como norte da pesquisa, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990) evidenciou altos índices de Trabalho Infantil Doméstico que já existiam antes de sua promulgação.

A motivação inicial para a realização desta pesquisa ocorreu pelo fato de haver uma percepção de muitas crianças e adolescentes trabalhando nas feiras de Goiânia - GO com seus familiares, mas, pelo curto prazo e por Goiânia ter inúmeras feiras em seus bairros e estas serem realizadas em diversos dias e também com ramos diversos, concluímos que o curto tempo para realizar o projeto não daria tempo para fazer tal pesquisa de campo.

Sendo assim, mas de forma teórica por meio de levantamentos bibliográficos, outra percepção nos motivou a realizar esta pesquisa: a de que, no Brasil, há muitas crianças e adolescentes trabalhando em suas e em outras residências, enquanto seus pais trabalham nas indústrias, comércios e até mesmo em outras residências (realizando também trabalho doméstico). Por meio das leituras e discussões da disciplina Sociedade, Cultura e Infância, realizada no primeiro período (2016) do curso de Pedagogia da Universidade Federal de Goiás – UFG, foi possível conhecer mais o universo das crianças e organizar parte do material teórico utilizado nesta pesquisa.

Com base nessa percepção de crianças trabalhando em seus lares ou em lares de outras famílias, esta pesquisa tem o intuito de analisar, por meio de uma revisão bibliográfica, obras de autoras e autores que dialogam com o tema. A pesquisa buscará compreender, mediante a promulgação do ECA (1990), a razão por que ainda existe trabalho infantil doméstico no Brasil; as medidas de políticas sociais públicas adotadas para a erradicação do trabalho infantil doméstico; o trabalho infantil doméstico analisado como questão cultural, social e econômica; os riscos físicos e suas consequências físicas e psicológicas; e a interferência no processo de escolarização e permanência na vida acadêmica.

Comprendemos que este é um tema instigante e simultaneamente desafiador, pois, além de lidarmos com a infância desarticulada da perspectiva lúdica e educacional, ele nos faz refletir sobre seu papel social, político e jurídico.

O primeiro capítulo apresentará a conceituação do trabalho infantil doméstico - TID e os marcos legais de proteção e defesa à criança e ao adolescente, após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em 1990. Trará um breve histórico, sua caracterização como trabalho escravo na atualidade e o contexto sociocultural das crianças e adolescentes inseridas nesse tipo de trabalho. Apresentará também a Doutrina da Proteção Integral e o Princípio da Absoluta Prioridade à criança e ao adolescente, descritos na Constituição Federal – CF (1988) e ECA (1990) para a análise do referencial teórico que embasará o trabalho relacionado, analisando a trajetória com as fontes documentais.

O segundo capítulo conceituará a importância da educação no processo formativo do ser humano desde a infância. Fará um levantamento do quantitativo e qualitativo de crianças e adolescentes que realizavam afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas como atividade econômica e não econômica entre 2016 e 2019. O referido capítulo apontará as consequências do TID no processo de escolarização.

Este trabalho terá como objetivo geral analisar as produções bibliográficas acadêmicas científicas, no período de 2011 a 2021, sobre o trabalho infantil doméstico no Brasil e os principais impactos na educação. No intuito de alcançarmos tal objetivo geral, buscaremos os objetivos específicos: Estudar historicamente o trabalho infantil doméstico no Brasil; mapear e analisar a produção acadêmico-científica sobre trabalho infantil doméstico no Brasil, no período de 2011 a 2021, e suas implicações na educação; inventariar as políticas nacionais voltadas para a erradicação do trabalho infantil doméstico no Brasil desde a década de 1990; relacionar a proteção aos direitos da criança e o acesso à educação, especialmente com base no Estatuto da Criança e do Adolescente; indicar as principais consequências da exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil no processo de escolarização.

Para conseguirmos sanar os objetivos propostos neste trabalho, pretendemos utilizar de discussões teóricas acerca do tema escolhido. Portanto, será feito um processo de leitura e análises bibliográficas. A discussão teórica é o esqueleto do trabalho, sendo assim, é de suma importância a escolha das fontes bibliográficas. Além do material que surgiu de leituras desenvolvidas durante o curso de Pedagogia da UFG e de discussões com professores e colegas de curso, pretendemos aprofundar a busca por pesquisas nas bibliotecas da universidade, nos bancos de teses e dissertações dos programas de pós-graduação e em sites especializados em artigos e trabalhos científicos.

Para o entendimento do tema “Implicação da Exploração do Trabalho Infantil no Âmbito Doméstico”, foram utilizadas para busca dos referenciais teóricos as plataformas digitais como bases de dados: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD),

Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Portal de Periódicos Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Ministério da Educação - CAPES/MEC. Essas bases de dados possibilitaram a delimitação dos trabalhos acadêmicos para efeito de análise do trabalho infantil doméstico no Brasil, nos últimos dez anos.

Primeiramente recorremos os descritores na base de dados BDTD em que foram feitas buscas pelo termo “trabalho infantil AND doméstico”, e foram encontrados resultados bem amplos. Em seguida, foram utilizados os termos “trabalho infantil no Brasil AND doméstico AND educação” e “trabalho infantil AND doméstico AND educação”, mas, ainda assim, os resultados permaneceram bem amplos. Quando os descritores avançaram para “trabalho infantil” AND doméstico AND educação”, os resultados foram considerados satisfatórios. Os mesmos descritores “trabalho infantil” AND doméstico AND educação” foram considerados nas demais bases de dados.

Delimitar o tema possibilitou o guia para os recortes necessários, a fim de facilitar a busca pelos referenciais teóricos. Foi feito um recorte no tempo em que os textos pesquisados foram a partir de 2011. Para encontrarmos o material, escolhemos a língua a portuguesa. A busca ocorreu também por artigos revistos por pares.

As palavras-chave identificadas nos trabalhos acadêmicos estão de acordo com os objetivos específicos deste trabalho acadêmico e aquelas com maiores relevância nos trabalhos acadêmicos selecionados são desigualdades, dignidade humana, escolaridade, exploração, famílias de baixa renda, gênero e trabalho infantil doméstico. No quadro 1, demonstramos as palavras-chave e quantitativos para melhor compreensão:

**Quadro 1 – Palavras-chave encontradas nos trabalhos acadêmicos selecionados**

<b>Palavras-chave</b>	<b>Quantitativo</b>
Adolescente	02
Advocacy	01
Comportamento infantil	01
Criança	02
Desempenho escolar	01
Desigualdades	01
Dignidade humana	01

Doutrina da proteção integral	01
Escolaridade	01
Exploração	01
Famílias de baixa renda	01
Fatores de risco	01
Gênero	01
Grupo focal	01
Piores formas de trabalho infantil	01
Prevalência	01
SAEB	01
Trabalho doméstico	01
Trabalho infantil	06
Trabalho infantil doméstico	05

Fonte: SOUSA, Ismenn Martins de. **Implicação da Exploração do Trabalho Infantil no Âmbito Doméstico**. 2022. Faculdade de Educação – FE, Universidade Federal de Goiás – UFG. Goiânia-GO.

O panorama encontrado mostra muitos trabalhos acadêmicos voltados a estados e cidades e com tema amplo, tendo como base as diferentes formas de trabalho infantil. Foram selecionados oito trabalhos acadêmicos com critérios para a seleção dos artigos acadêmicos referentes ao trabalho infantil doméstico no Brasil e também suas consequências na educação. No quadro 2, mostramos as bases de trabalhos acadêmicos, os textos e as palavras-chave relacionadas para este referencial teórico:

**Quadro 02 – Bases de Dados Acadêmicas e trabalhos acadêmicos selecionados**

<b>1 - Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD</b>		
<b>Autor(a)</b>	<b>Título</b>	<b>Palavras-chave</b>
Viana, Alane Fagundes	O trabalho infantil doméstico nos lares de terceiros em condições de exploração, excluídos dos direitos básicos	Criança; trabalho infantil; trabalho infantil doméstico.

	de cidadania.	
Ono, Ida Bojicic	O impacto do trabalho infantil no desempenho escolar.	Desempenho escolar; SAEB; trabalho infantil.
Ribeiro, Ana Carolina Paranhos de Campos	A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL NAS DINÂMICAS INTERNACIONAL E BRASILEIRA: uma proposta quadrangular a partir do estudo da erradicação das piores formas de trabalho infantil.	Dignidade humana; doutrina da proteção integral; piores formas de trabalho infantil.
<b>2 – Scientific Electronic Library Online - SciELO</b>		
<b>Autor(a)</b>	<b>Título</b>	<b>Palavras-chave</b>
Alberto, Maria de Fátima Pereira; Santos, Denise Pereira dos; Leite, Fernanda Moreira; Lima, José Wilson de; Wanderley, José Carlos Vieira.	O trabalho infantil doméstico e o processo de escolarização.	Trabalho infantil; trabalho infantil doméstico; escolaridade.
Cal, Danila Gentil Rodriguez	Luta pública contra o trabalho infantil doméstico: implicações democráticas das ações de advocacy.	Advocacy; desigualdades; trabalho infantil doméstico; gênero.
Dall'Agnol, Marinel Mór; Fassa, Anaclaudia Gastal; Facchini, Luiz Augusto;	Associação do trabalho infantil com transtornos de comportamento do tipo	Trabalho infantil;

Benvegnú, Luís Antônio.	introversão e extroversão: um estudo transversal no Sul do Brasil.	comportamento infantil; prevalência; fatores de risco.
<b>3 – Portal de Periódicos - CAPES/MEC</b>		
<b>Autor(a)</b>	<b>Título</b>	<b>Palavras-chave</b>
Patriota, Gabriela Fernandes Rocha; Alberto, Maria de Fátima Pereira.	Trabalho infantil doméstico no interior dos lares: as faces da invisibilidade.	Trabalho infantil; trabalho doméstico; criança; adolescente; famílias de baixa renda.
Cal, Danila Gentil Rodriguez.	Moralidade e a exploração do trabalho infantil doméstico: as visões de ex-trabalhadoras infantis e patroas.	Trabalho infantil doméstico; grupo focal; exploração.

Fonte: SOUSA, Ismenn Martins de. **Implicação da Exploração do Trabalho Infantil no Âmbito Doméstico**. 2022. Faculdade de Educação – FE, Universidade Federal de Goiás – UFG. Goiânia-GO.

## 1 - IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO NO BRASIL

Neste capítulo abordaremos a identificação do trabalho infantil doméstico no Brasil em uma perspectiva histórica. Para isso, discutiremos os marcos legais que estabelecem as medidas de proteção à criança e ao adolescente, considerando o direito de desenvolvimento integral desses sujeitos.

Nesse sentido, importa ressaltar que, no Brasil atual, o ECA (1990) rege as prioridades da família em relação às crianças e adolescentes. Nesse sentido, o ECA (1990) estabelece, no tocante à proteção do trabalho, no capítulo 5, o direito à profissionalização e à proteção no trabalho: “Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na

condição de aprendiz. Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários”. (BRASIL, 1990). O trabalho infantil caracteriza-se pela exploração da mão de obra de crianças e adolescentes em idade abaixo dos 16 anos de idade, salvo casos em que é realizado na condição de aprendiz, pois é permitido desde os 14 anos.

Sendo assim, qualquer situação que ocorra fora da regulamentação do ECA (1990) pode ser considerada exploração de trabalho infantil. Porém, mesmo existindo uma lei que regulamente a proteção integral das crianças e adolescentes no país, o trabalho infantil doméstico ainda persiste.

A definição do TID pode ser contraditória, pois está vinculada a um dos tipos de trabalho executado por crianças e adolescentes em seu cotidiano, que pode não ser compreendido como uma violação de direitos das crianças e adolescentes. Entretanto, muitos utilizam essa dimensão do trabalho para explorar mesmo na família, sem considerá-la como atividade própria dos espaços de vivência e socialização familiar. O Caderno de Orientações Técnicas para o Aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI (2018) conceitua:

O trabalho infantil doméstico se distingue da realização de tarefas domésticas ou afazeres, na medida em que: a) as tarefas domésticas/afazeres são atividades realizadas nos espaços de vivência e socialização, que respeitam a idade e o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente, mediante o compartilhamento de responsabilidades no ambiente familiar, como arrumar o próprio quarto ou compartilhar as atividades na organização do lar; b) no entanto, é possível caracterizar a exploração do trabalho infantil doméstico no âmbito da própria família, quando a criança ou o adolescente assume as responsabilidades típicas de adultos, incompatíveis com o seu processo de desenvolvimento, tais como: cuidar continuamente dos irmãos para que os pais possam trabalhar, assumir integralmente a preparação da alimentação da família, ficar responsável por toda a organização da casa etc.; (BRASÍLIA, 2018, p. 16).

Ainda segundo o Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI (2018):

O trabalho infantil doméstico caracteriza-se por sua invisibilidade e, por realizar-se no espaço privado, isso dificulta sua fiscalização. Em regra, é de fácil caracterização quando executado em casa de terceiros, mas encontra problemas quando realizado na própria casa ou na de parentes, pois oculta-se entre muros domiciliares, com prerrogativa de inviolabilidade, conforme estabelece o artigo 5º da Constituição Federal (BRASÍLIA, 2018, p. 16).

A citação acima, ao mencionar que o TID, quando realizado na casa de terceiros, pode ser de fácil caracterização, compreendemos que as funções realizadas por crianças e adolescentes nesse âmbito são as mesmas realizadas por trabalhadores adultos (maiores de 18 anos), por exemplo, as funções dos cargos de babá, cozinheira, faxineira, passadeira, lavadeira,

entre outras. Desse modo, é importante observar, para esta discussão, os marcos legais que garantem a proteção de crianças e adolescentes ao trabalho infantil doméstico no Brasil, conforme trataremos a seguir.

## 1.1 - MARCO LEGAL

O Brasil tem buscado diversas formas para a erradicação do trabalho infantil no país. É membro da Organização Internacional do Trabalho – OIT, desde sua fundação em 1919. Ser membro da OIT é um marco histórico para a erradicação das piores formas de trabalho no Brasil, pois é “[...] uma agência especializada das Nações Unidas [...] responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho (Convenções e Recomendações)” (OIT BRASÍLIA. 2022). Uma vez ratificadas por decisão soberana de um país, as Convenções passam a fazer parte de seu ordenamento jurídico. Segundo a OIT Brasília (2022), no Brasil:

A missão da OIT é promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. Para a OIT, o trabalho decente é condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável (OIT BRASÍLIA, 2022).

O país participa de instrumentos jurídicos internacionais aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, Declaração Universal dos Direitos da Criança, legitimada em 1959, e Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989, e promulgada no Brasil pelo Decreto no 99.710/1990. A Declaração Universal dos Direitos da Criança é o primeiro documento reconhecido internacionalmente, o qual versa sobre dez princípios que visam que

[...] a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades aqui enunciados e apela a que os pais, os homens e as mulheres em sua qualidade de indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os Governos nacionais reconheçam estes direitos e se empenhem pela sua observância [...]. (GENEBRA, 1959, Preâmbulo).

A Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas – ONU foi ratificada em 196 países e discorre sobre os parâmetros de proteção aos direitos das crianças, na qual os Estados-Partes devem seguir.

Segundo Brasil (1990), em 1990, o governo brasileiro criou o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com princípios que visam à proteção integral e absoluta prioridade de suas crianças e adolescentes, embasado no art. 227 de sua Constituição Federal de 1988, a qual dispõe:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação,

ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, Artigo 227).

O ECA (1990) traz os direitos humanos fundamentais para garantir a proteção integral da criança e do adolescente no país. Tornou-se instrumento primordial e referencial no Brasil para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Para efeitos dessa lei, considera-se criança a pessoa com até 12 anos de idade incompletos e adolescente a pessoa com 12 anos completos a 18 anos de idade incompletos (a palavra “incompletos” não existe no ECA, mas foi acrescentada pelo Supremo Tribunal de Justiça – STJ, devido ao novo Código Civil). A lei também poderá ser aplicada, em casos excepcionais, às pessoas entre 18 e 21 anos de idade. O ECA (1990) possui um conjunto de preceitos que visam à proteção integral da infância e adolescência:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990, Artigos 1º e 3º).

É fundamental esclarecer que, antes da promulgação do ECA (1990), havia o antigo Código de Menores (1979) no país, que seguia a Doutrina da Menorização. Segundo Ribeiro (2014), nessa doutrina havia uma visão estereotipada e discriminatória no reforço de políticas públicas voltadas somente para o controle social, vigilância e repressão, prevalecendo a associação entre marginalização, criminalidade e o pensamento de que a criança era mera recebedora de assistencialismo. Com a revogação do Código de Menores (1979) e a promulgação do ECA (1990), a Doutrina da Menorização deixou de ser considerada para prevalecer outro entendimento, o da Doutrina da Proteção Integral, para o amparo e concretização do princípio da igualdade, ou seja, para fazer cumprir os direitos da criança e adolescente.

A Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente compreende a obrigação em fazer valer as garantias de seus direitos, romper os paradigmas postos anteriormente e as respeitar como pessoas em desenvolvimento físico, psíquico e moral. A criança e o adolescente deixam de ser vistos como reles extensão da família, passando ao entendimento de sujeitos de direitos carentes de proteção especial. Com a Doutrina da Proteção Integral, a criança e o adolescente gozam dos mesmos direitos que possuem os adultos. Nesse sentido, o ECA (1990), no art. 15, assim estabelece: “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à

dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (BRASIL, 1990).

Para Viana (2012),

[...] a Doutrina da Proteção Integral tem significado e sentido contextualizado e deve ser entendida como proteção especial aos direitos das pessoas em desenvolvimento, e não das pessoas em si. Caso contrário, continuar-se-ia a considerar a pessoa como se objeto fosse, o que fez parte da tradição histórica do tratamento de crianças e adolescentes pela sociedade e pelo Estado (VIANA, 2012, p. 70).

A Doutrina da Proteção Integral também compreende o princípio do melhor interesse da criança; sendo assim, o ECA visa à proteção, de forma ampla, da criança e do adolescente. Essa doutrina também descentralizou a atuação do governo na proteção da criança e do adolescente para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar e a Comunidade.

Outra questão importante de compreender o ECA é que este se baseia no Princípio da Absoluta Prioridade para a proteção aos direitos da criança e do adolescente, o que implica afirmar que a proteção e a prioridade em atendimento e recebimento dos recursos públicos devem ser garantidas. No ECA (1990), art. 4.º, parágrafo único, alíneas ‘a’ a ‘d’, esse princípio compreende:

[...] a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990, Art. 4.º, Parágrafo Único, Alíneas a-d).

O princípio da Absoluta Prioridade traz garantias no intuito de fazer cumprir a garantia priorizada de atendimento aos direitos humanos fundamentais da criança e do adolescente, a fim de preservar seu desenvolvimento como ser e cidadão, conforme explicitado no art. 6.º, o qual descreve que, para a interpretação do ECA, serão levados em conta “[...] os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento” (BRASIL, 1990, Art. 6.º).

Tal princípio serve como alicerce para que a proteção integral se cumpra à infância e à juventude citadas no ECA (1990). O Poder Público, em seus diversos níveis e setores, deve efetivar políticas públicas que tenham, em suas prerrogativas, as prioridades citadas acima para que se cumpra a proteção integral da criança e do adolescente em sua absoluta prioridade, podendo ser responsabilizado por sua omissão ou pelo não cumprimento de tais princípios, conforme disposto no art. 5.º: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma

de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990, Art. 5.º).

Com a promulgação do ECA, o ordenamento jurídico do país passou a adotar medidas mais eficazes para o efetivo cumprimento dessa lei, com a participação da sociedade civil, instituições públicas e membros dos três poderes, por meio de ações, tais como leis, decretos, fóruns, pactos pela infância, legislação inclusiva, agendas, participação na Cúpula Mundial pela Infância e Assembleia Geral das Nações Unidas, conferências nacionais da criança e do adolescente, planos, diretrizes, políticas nacionais e internacionais, entre outras.

Em conjunto, Brasil e OIT criaram a Agenda Nacional de Trabalho Decente (2006) e a Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude (2011). Segundo Brasília (2006), a Agenda de Trabalho Decente tem como prioridades, por meio de objetivos esperados e linhas de ação: gerar mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e de tratamento; erradicar o trabalho escravo e eliminar o trabalho infantil, em especial em suas piores formas; fortalecer os atores tripartites e o diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática. Segundo Brasília (2011), de acordo com a Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude, o país possui uma juventude trabalhadora, com faixa etária entre 15 e 29 anos, com dificuldade de acesso ao mercado de trabalho e com dificuldade de articular trabalho e educação. À vista disso, o referido documento tem por prioridades e linhas de ação: mais e melhor educação; conciliação de estudos, trabalho e vida familiar; inserção ativa e digna no mundo do trabalho; diálogo social.

Um dos marcos legais mais importantes a ser considerado para a erradicação do TID é o Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008. Tal decreto caracteriza a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – Lista TIP e regulamenta os arts. 3.º, alínea “d”, e 4.º da Convenção 182 da OIT, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. A Lista TIP descreve os trabalhos prejudiciais à saúde, à segurança e os trabalhos prejudiciais à moralidade como as atividades com prováveis riscos ocupacionais e prováveis repercussões à saúde da criança e do adolescente.

Referentemente à proteção contra o trabalho infantil, o país implementou o III Plano Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022) – PETI (BRASÍLIA, 2019) e o Programa Auxílio Brasil (BRASÍLIA, 2021), que substituiu o Programa Bolsa-família (BRASÍLIA, 2003). Ambos os programas visam à erradicação da pobreza no Brasil por meio da educação, com propósito de evitar a exclusão social. O governo transfere

renda, realiza trabalho social com famílias e oferta serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho.

Mesmo com as políticas públicas vigentes voltadas para a erradicação do trabalho infantil no país, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua (2019) demonstram que, entre 2016 e 2019, 38.3 milhões de pessoas entre 5 a 17 anos trabalhavam. Desse total 1,8 milhão de pessoas nessa faixa etária realizavam atividades econômicas em situação de trabalho infantil, das quais 706 mil realizavam atividade econômica contida na Lista TIP. Seguem os quadros 3 e 4 com demonstrativos total e percentuais entre 2016 e 2019 de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade que realizavam atividade econômica em trabalho infantil perigoso (TIP), por faixa etária:

**Quadro 3 – Crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade que realizavam atividade econômica em trabalho infantil perigoso (TIP), por faixa etária**

<b>Total de pessoas que realizavam trabalho infantil perigoso – TIP</b>	
<b>706 mil</b>	
<b>5 a 13 anos</b>	104 mil
<b>14 e 15 anos</b>	184 mil
<b>16 e 17 anos</b>	418 mil

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019.

**Quadro 4 – Percentual de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade que realizavam atividade econômica em trabalho infantil perigoso (TIP).**

	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2108</b>	<b>2019</b>
<b>5 a 17 anos</b>	51,2%	47,9%	46,6%	45,9%
<b>5 a 13 anos</b>	71,4%	67,8%	65,1%	65,1%
<b>14 e 15 anos</b>	59,6%	56,7%	56%	54,4%
<b>16 e 17 anos</b>	45,1%	42,1%	40,8%	40,2%

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019.

Observamos que, segundo os dados em números absolutos (quadro 3), ainda é grande a quantidade de crianças e adolescentes que sofrem com a necessidade de trabalhar como forma de ter algum ganho econômico, mesmo que seja ínfimo, e estão atuando nessas atividades laborais, principalmente em condições perigosas, que põem em risco a saúde física e mental dessas crianças e adolescentes. No quadro 4, reiteramos essa realidade em percentuais e vemos que, em quatro anos (2016-2019), a redução do trabalho infantil foi apenas de 5%, o que pode indicar a forma pela qual as políticas públicas de proteção a crianças e adolescentes estão sendo cumpridas, ou seja, as políticas e as leis existem, mas necessitam de acompanhamento para a sua execução e efetivo cumprimento.

Por serem inúmeras questões que regem a proteção da criança e do adolescente desde o seu nascimento até a maioridade, em março de 2016 foi promulgada a Lei n.º 13.257, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância. Segundo Brasil (2016), o art. 1.º dessa lei dispõe que

[...] princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei [...] Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2016, Art. 1.º).

A sociedade participa solidariamente com a família e o Estado na proteção da primeira infância. As políticas públicas devem procurar todas as formas para proteger a criança e o adolescente. Segundo Brasil (2016), arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 13.257/2016:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.  
Art. 3º A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral (BRASIL, 2016, Art. 2.º e 3.º).

Cabe ao Estado o papel fundamental de erradicar o trabalho infantil doméstico e dar visibilidade para essa inconcebível realidade e fazer garantir os direitos da criança e do adolescente para que haja a ruptura desse tipo de exploração infantil. O Estado deve criar, integralizar e manter políticas públicas que proporcionem o desenvolvimento infantil integral, mantendo a atenção e cuidados aos casos de situações de vulnerabilidade social, atenção

especial ao fortalecimento dos vínculos afetivos familiares, promover conscientização das famílias de sua função legal, presentes na educação das crianças e cuidar da sua proteção.

## 1.2 - TID: PERSPECTIVA HISTÓRICA

Para compreender o tema, será situado o tempo histórico, pois a exploração da mão de obra de crianças não é algo recente, existe há muito tempo na história. Para Bittencourt (2013), o trabalho infantil não é um fenômeno que tem sua origem na idade moderna, “as crianças foram incorporadas no trabalho desde quando o homem passou a dominar a agricultura” (BITTENCOURT, 2013, p. 15). Segundo Huberman (1986), antes da revolução industrial por meio do sistema fabril, entre os séculos 13 e 16, famílias precisavam adequar-se às demandas de trabalho no sistema doméstico, pois haviam perdido suas terras ou mesmo seus senhores. Sendo assim, toda a família precisaria trabalhar para arcar com as despesas de sua sobrevivência e contar com empreendedores que forneciam a matéria-prima. Huberman (1986) apud Defoe (1724) descreve que, naquela época, já existia o TID:

Entre as residências dos patrões estão espalhadas, em grande número, cabanas ou moradias, nas quais residem os trabalhadores empregados, cujas mulheres e filhos estão sempre ocupados, cardando, fiando etc., de forma que, não havendo empregados, todos podem ganhar seu pão, desde o mais novo ao mais velho. Quase todos que têm mais de quatro anos ganham o bastante para si. É por isso que vemos tão pouca gente nas ruas; mas se batemos a qualquer porta, vemos uma casa cheia de pessoas ocupadas, algumas mexendo com tintas, outras dobrando as fazendas, outras no tear... todas trabalhando, empregadas pelo fabricante e aparentemente tendo bastante o que fazer [...] (HUBERMAN. 1986. p. 123 apud DEFOE. 1724).

No século 16, antes mesmo da Revolução Industrial, o TID passou a existir fora das residências familiares, Huberman (1986) afirma que Jack de Newbery se tornou precursor do sistema de fábricas, pois ergueu um local próprio para homens, mulheres e crianças trabalharem:

Esse famoso Jack de Newbery era uma figura importante porque, ao contrário dos outros, que levavam matéria-prima para os artesãos trabalharem em suas casas, ergueu um edifício próprio, com mais de 200 teares, e no qual cerca de 600 homens, mulheres e crianças trabalhavam. Isso ocorreu em princípios do século XVI. Foi ele o precursor do sistema de fábricas que surgiria três séculos mais tarde (HUBERMAN, 1986, p. 123-124).

Assim, as famílias saíam de suas casas e iam trabalhar com suas crianças em edifícios específicos, como mão de obra explorada, enquanto os donos das matérias primas e dos maquinários arcariam com toda a produção. Segundo Bittencourt (2013) a Revolução Industrial

escancara ao mundo a exploração do trabalho infantil e deixa evidente sua mão de obra barata e a falta de condições de trabalho.

Nesse ínterim, no Brasil, segundo Priore (2010) apud Antonil (1932), no século 18 e meados do século 19, mesmo com altos índices de mortalidade infantil, ainda havia crianças escravas e adestradas para o trabalho e, por volta dos 12 anos, começavam a trazer a profissão por sobrenome, por exemplos, Chico Roça, João Pastor, Ana Mucama. As crianças cativas perdiam seus pais muito cedo, sendo amparadas por uma rede de relações sociais, como irmãos, primos, avós ou apadrinhadas, além de terem sido inventariadas pelos herdeiros de seus senhores. A autora Priore (2010) apud Antonil (1932) descreve:

O pequeno Gastão, por exemplo, aos quatro anos já desempenhava tarefas domésticas leves nas fazendas de José de Araújo Rangel. Gastão nem bem se pusera de pé e já tinha um senhor. Manoel, Aos oito anos já pastoreava o gado da fazenda de Guaxindiba, pertencente à baronesa de Macaé. Rosa, escrava de Josefa Maria Viana, aos 11 anos de idade, dizia-se ser costureira. Aos 14 anos trabalhava-se como um adulto (PRIORE, 2010, p. 407, apud ANTONIL, 1932).

Segundo Priore (2010) apud Antonil (1932), mesmo não havendo um mercado próprio para venda de crianças escravas, havia altíssima mortalidade infantil, pois a maioria das crianças cativas morria antes de completar cinco anos de idade e o mercado pagava melhor às crianças com habilidades: “Mas ao iniciar-se no servir, lavar, passar, engomar, remendar roupas, reparar sapatos, trabalhar em madeira, pastorear e mesmo em tarefas próprias do eito, o preço crescia. [...] Entre os quatro e os 11 anos, a criança ia tendo o tempo paulatinamente ocupado pelo trabalho que levava o melhor e o mais do tempo [...]”. (PRIORE. 2010) apud ANTONIL, 1932, p. 504).

Para Priore (2010), nas duas primeiras décadas do regime republicano, as relações de trabalho são marcadas pela urbanização e industrialização, como ocorreu em São Paulo. Com o fim do sistema escravista, dá-se a entrada sólida de mão de obra dos imigrantes nas lavouras, alavancando a industrialização e consolidando as relações capitalistas de produção, havendo, assim, a ampliação do consumo e mercado de trabalho e transformando o quadro social da época. A Lei do Ventre Livre e, por conseguinte, a abolição dos escravos fizeram com que crianças ficassem à mercê da extrema pobreza, tendo as ruas das cidades como ocupação para ajudar no sustento da família ou como moradia para as órfãs. Segundo Priore (2010), ainda no século 19, os menores já eram marginalizados, e um crescente e preocupante número deles se envolvia na criminalidade para proverem sua sobrevivência e de sua família. Priore (2010) diz que

[...] era iniciado precocemente nas atividades produtivas que o mercado proporcionava, tais como fábricas e oficinas, também o era nas atividades ilegais,

numa clara tentativa de sobrevivência numa cidade que hostilizava as classes populares. Desta maneira o roubo, furto, a prostituição e a mendicância tornaram-se instrumentos pelos quais estes menores proviam a própria sobrevivência e a de suas famílias (PRIORE, 2010, p. 482).

O surgimento das fábricas, das linhas de montagem, da produção em grande escala muda as relações de trabalho e familiares no mundo todo. No Brasil, a industrialização, mesmo que tardia, trouxe consequências similares para a organização social e política do trabalho. Segundo Moura (2010):

A implantação da indústria e sua conseqüente expansão norteou o destino de parcela significativa de crianças e também de adolescentes das camadas economicamente oprimidas em São Paulo, como havia norteado em outras partes do mundo. E, como em outras partes do mundo, o trabalho infantojuvenil em São Paulo imprimiria, talvez mais do que qualquer outra questão, legitimidade ao movimento operário. Nos pequenos trabalhadores, as lideranças saberiam identificar a causa preciosa, capaz de revelar aos olhos dos contemporâneos e também da posteridade, a condição da classe operária no que está tinha de mais miserável (MOURA, 2010, p. 247).

É possível perceber que, ao mesmo tempo que a indústria trazia a emancipação das cidades, a modernidade e a expansão econômica do país, ela imprimia suas facetas miseráveis, como é a questão da exploração do trabalho infantil. Sendo assim, nas fábricas, as crianças eram tratadas com muita disciplina, arbitrariedade e, em muitos casos, maus-tratos. Segundo Marin (2005):

Para os capitalistas, as crianças representavam maiores vantagens em relação aos trabalhadores adultos, não só por receberem salários menores, mas também por se submeterem facilmente às imposições e às condições adversas. Enquanto os patrões acreditavam praticar benemerência social com a oferta de emprego para crianças pobres, as famílias operárias sentiam a necessidade do salário de seus filhos e, ao mesmo tempo, julgavam natural que eles trabalhassem (MARIN, 2005, p. 11).

Ainda segundo esse autor, nas unidades agrícolas e artesanais, as crianças eram minimamente respeitadas em suas capacidades laborais, “apesar de serem submetidas a trabalhos árduos e pesados” (MARIN, 2005, p. 11). Porém, no sistema fabril, as atividades eram repetitivas e monótonas, sem dar tempo para a criança brincar ou estudar.

No Brasil, principalmente em São Paulo, boa parte dos trabalhadores operários eram imigrantes italianos. Vindos para o país em busca de acúmulo de riquezas, encontraram muitas dificuldades, talvez as mesmas que os fizeram deixar o seu país de origem. Segundo Moura (2010), as crianças trabalhando nas fábricas, nessa época, eram “o referencial mais importante de que a pobreza não deixará de rondar as famílias de muitos e muitos imigrantes, cuja precária sobrevivência dependia em parte do trabalho dos próprios filhos” (MOURA, p. 249). A pobreza é uma faceta presente em toda a história do Brasil, não deixando de fora as crianças e adolescentes. Na Europa, com a industrialização, as crianças trabalhavam com salários e eram

minimamente amparadas por movimentos sociais, já “no Brasil muitas crianças eram mantidas como “escravas” e a violência era uma situação presente nas relações de trabalho. Segundo Priore (2010), no início de século 20, no interior das fábricas no Brasil, as crianças:

[...] eram incorporadas como se fossem adultos. Alimentos e bebidas, tecido e chapéus, cigarros e charutos, vidros e metais, tijolos e moveis, entre uma série de outros produtos fabricados então em São Paulo, passavam por mãos pequeninas, trazendo na sua esteira a indiferença às particularidades e às necessidades da infância e adolescência (PRIORE, 2010, p. 586).

Crianças e adolescentes expostas a tamanhos riscos, confirma-se que, no início do século 20, a infância não era contemplada com os mesmos valores que conhecemos, debatemos e prezamos atualmente. As crianças eram representadas (em gravuras, pinturas) como miniaturas dos adultos. Segundo Ariès (1981), até meados do século 19, quando a fotografia foi inventada, as pinturas apresentavam crianças com feições e semblantes idênticos aos dos adultos:

Numa miniatura francesa do fim do século XI, as três crianças que São Nicolau ressuscita estão representadas numa escala mais reduzida que os adultos, sem nenhuma diferença de expressão ou de traços. O pintor não hesitava em dar à nudez das crianças, nos raríssimos casos em que era exposta, a musculatura do adulto: assim, no livro de salmos de São Luís de Leyde 3º, datado do fim do século XII ou do início do XIII, Ismael, pouco depois de seu nascimento, tem os músculos abdominais e peitorais de um homem (ARIÈS, 1981, p. 39).

Portanto, ao adultizar as crianças, tanto as famílias quanto os capitalistas donos de fábrica justificavam o uso do trabalho infantil da maneira mais cruel e exploratória possível. No caso das famílias, isso se tornava uma necessidade; para os capitalistas, era uma maneira de obter mais lucro.

### **1.3 - TID: CONTINUIDADE DO TRABALHO ESCRAVO**

No Brasil, mediante o Decreto n.º 6.481 (2008), o TID é considerado trabalho prejudicial à saúde e à segurança da criança e do adolescente. O trabalho doméstico é caracterizado como uma das piores formas de trabalho infantil por conter prováveis riscos ocupacionais, tais como: “Esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; calor; exposição ao fogo, posições anti-ergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular e queda de nível” (BRASIL, 2008). Segundo a mesma legislação, consta, no Quadro I, que o TID pode causar as prováveis repercussões à saúde de crianças e adolescentes:

Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; fraturas; ferimentos; queimaduras; ansiedade; alterações na vida familiar; transtornos do ciclo vigília-sono; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral (lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses); síndrome do esgotamento profissional e neurose profissional; traumatismos; tonturas e fobias (BRASIL, 2008, quadro I).

Atualmente a exploração do TID pode ser considerada como trabalho escravo, por desrespeitar a condição física e psicológica da criança e do adolescente, na qual, segundo o ECA (1990), são pessoas em desenvolvimento. Nos dias de hoje, crianças e adolescentes ainda realizam atividades de TID, como limpar a casa, cozinhar, lavar e passar roupas, cuidar de animais domésticos, costurar roupas, entre outras, ou seja, as mesmas atividades domésticas realizadas por crianças na época da escravidão no Brasil. Outras atividades domésticas do tempo da escravidão que eram realizadas no âmbito doméstico, como atividades agrícolas, conserto de sapatos, trabalhar em madeira, entre muitas outras, hoje deixam a modalidade doméstico passando a ser considerada outras modalidades de trabalho infantil.

O TID tem natureza desumana por conter os prováveis riscos ocupacionais listados no parágrafo anterior, sendo um tipo de trabalho forçado pelo fato das relações de trabalho e mão de obra barata, é o que se demonstra nos quadros 5, 6, 7 e 8 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD (2019), os quais trazem dados, por posição na ocupação, grupamentos de atividades e rendimento das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade que realizavam atividade econômica em situação de trabalho infantil:

**Quadro 5 – Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil, que realizavam atividades econômicas, segundo as categorias selecionadas (%)**

<b>Posição na ocupação</b>	
<b>Empregado</b>	57,70%
<b>Conta própria ou empregador</b>	11,50%
<b>Trabalhador familiar auxiliar</b>	30,90%

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019.

Os dados da PNAD Contínua (2019), no quadro 5, ressaltam que mais da metade do TID é prestada a terceiros e um alto índice retrata auxílio à família, o que contribui para

manutenção das desigualdades sociais e dos mitos sociais referentes ao trabalho infantil, nos quais crianças e adolescentes perdem sua infância e a oportunidade de participar ativamente dos processos de escolarização, cumprindo obrigações que são responsabilidades de pessoas adultas.

**Quadro 6 – Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil, que realizavam atividades econômicas, segundo as categorias selecionadas (%)**

<b>Grupamentos de atividades</b>	
<b>Agricultura</b>	24,20%
<b>Comércio e reparação</b>	27,40%
<b>Serviços domésticos</b>	7,10%
<b>Outras</b>	41,20%

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019.

O TID, mesmo sendo caracterizado como um tipo de trabalho perigoso por seus riscos e consequência ao desenvolvimento humano, o índice de prestação deste tipo de serviço (quadro 6) é considerado elevado, o que comprova a conservação do trabalho escravo no país, passando de modo sorrateiro à vista da sociedade.

**Quadro 7 – Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil, que realizavam atividades econômicas, segundo as categorias selecionadas (%)**

<b>Grupamentos ocupacionais</b>	
<b>Trabalhadores dos serviços, vendedores dos comércios e mercados</b>	29,00%
<b>Trabalhadores qualificados da agropecuária, florestais, da caça e da pesca</b>	10,80%

<b>Ocupações elementares</b>	36,20%
<b>Outros</b>	23,90%

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019

**Quadro 8 – Rendimento médio habitual das pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil, segundo as categorias selecionadas (R\$)**

<b>Grupos de idade</b>	
<b>05 a 13 anos</b>	163 reais
<b>14 e 15 anos</b>	376 reais
<b>16 e 17 anos</b>	560 reais
<b>Condição de estudante</b>	
<b>Estudante</b>	470 reais
<b>Não estudante</b>	624 reais
<b>Lista TIP</b>	
<b>Realiza ocupações da lista TIP</b>	466 reais
<b>Não realiza ocupações da lista TIP</b>	540 reais

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019.

Nos quadros 7 e 8, mostram-se os índices por ocupações e as remunerações do trabalho infantil, expondo quanto a mão de obra da criança e do adolescente é barata. Pelo fato

comprovado de existir o TID no país, o índice de 23,9% de trabalho infantil na categoria outros pode ser considerado também para as atividades domésticas. Quando analisadas por grupos de idades, os mais jovens recebem valores remuneratórios do trabalho ainda menor. Quando se trata da remuneração de quem não estuda, é pouco maior que a dos trabalhadores que estudam. Esse fato pode ser explicado pelo tempo de trabalho exercido entre os estudantes e não estudantes. Evidentemente quem não divide seu tempo com a escola terá mais tempo para o trabalho, mesmo sendo proibido o trabalho infantil no Brasil.

#### **1.4 - TID: CONTEXTO SOCIOCULTURAL**

Patriota e Alberto (2014), em seu artigo “Trabalho infantil doméstico no interior dos lares: as faces da invisibilidade”, definem o TID de acordo com Alberto, Nunes, Cavalcante e Santos (2006) como:

[...] além dos afazeres, ao tipo de relação da criança e do adolescente com os habitantes da casa, ao processo de trabalho e à presença ou ausência de remuneração. O que possibilita caracterizar o TID em três modalidades: O tipo socialização, que é considerado todo trabalho realizado na própria casa e que tem o caráter de socialização e participação na vida familiar. O tipo ajuda que diz respeito ao trabalho realizado na casa da família ou de terceiros, no qual a criança ou adolescente assume responsabilidades pelo cuidado da casa ou de pessoas, liberando os adultos para realizarem outras atividades, contribuindo de forma indireta para a renda familiar, para a produção e reprodução. E o tipo remunerado que é aquele trabalho no qual a criança ou adolescente recebe um pagamento em dinheiro ou gêneros e há nitidamente estabelecida uma relação de trabalho empregador e empregado (PATRIOTA e ALBERTO, 2014, p. 895 apud ALBERTO et al., 2006).

A caracterização do TID em três modalidades como trabalho de socialização, trabalho de ajuda e trabalho remunerado retrata bem o contexto socioeconômico em que estão inseridas as crianças e adolescentes que realizam esse tipo de trabalho. São crianças que realizam funções domésticas de adultos como forma de “garantia” da manutenção da casa, como se a criança e o adolescente tivessem o dever de participar de sua manutenção.

A Constituição Federal (1988), em seu art. 7.º, prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, seus direitos, e não ao contrário como vem acontecendo historicamente. A CF/88 também estabelece que crianças e adolescentes devem ser postos a salvo de qualquer situação que ponha em risco sua proteção integral. É evidente que a condição sociofinanceira como pobreza e miséria são fatores relevantes que levam à exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil.

Social e culturalmente ainda é comum encontrar alguns mitos na forma de pensar que põe em risco a proteção integral da criança e do adolescente. Para Viana (2012), há uma

naturalização do trabalho infantil e “[...] para grande parte da sociedade o trabalho é visto como uma fonte de aprendizagem e socialização, o que remete [...] a dimensão cultural, onde se reproduzem alguns mitos sobre trabalho infantil” (VIANA, 2012, p. 98). No passado, encontrávamos expressões, tais como: “Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI (2018)” traz os mitos do trabalho infantil; “Melhor estar trabalhando que vagabundando”; “Ele só está ajudando a família”; “O trabalho é o pai do êxito”; “O trabalho dá o que a sorte nega”; “Cabeça vazia, oficina do diabo”.

O referido caderno de orientações traz, ainda, que tais ideias são baseadas estritamente no senso comum e nas percepções das pessoas e representam aquilo que foi constituído no imaginário social e uma determinada cultura que nega as especificidades e direitos da criança e adolescentes, portanto oculta as brutalidades do trabalho infantil e suas consequências, “[...] com argumentos de que trabalho precoce evita a criminalidade, afasta o jovem das drogas, garante um futuro profissional, forma caráter, reforça e consolida os papéis de gênero (meninas cuidam da casa, meninos trabalham fora)” (BRASÍLIA, 2018, p. 22-23).

A naturalização dos mitos do trabalho infantil pela sociedade como senso comum abre margem para a exploração do trabalho infantil doméstico. Tal senso comum expõe crianças e adolescentes a riscos psicológicos, distorcendo seu papel na formação moral e intelectual da sociedade brasileira, a qual tem o dever de protegê-las, mas as põe em condição de pensarem também a partir da arbitrariedade desses mitos, o que as faz crer que, se deixarem de trabalhar para ser pessoas em desenvolvimento (crianças e adolescentes), serão os únicos culpados por qualquer situação de violência e pobreza em sua vida e aquelas situações existentes na sociedade. Novamente é inserida nas crianças e adolescentes a culpa da incapacidade e do fracasso do Estado e da sociedade na proteção integral de tais sujeitos.

O trabalho infantil doméstico no Brasil trata de uma questão social. O país possui o ECA (1990), que rege o amparo e a proteção integral a crianças e adolescentes, mas não consegue cumpri-lo na íntegra, porque o Estado vem se eximindo de sua responsabilidade, ao deixar de elaborar políticas públicas de Estado em vez de políticas públicas de governo: Famílias desamparadas sem ter seus direitos sociais efetivados, garantidos na Constituição Federal de 1988. Reitera-se: famílias pobres, desamparadas pelo poder público, tendo de sobreviver com a colaboração e solidariedade de outros, mesmo que custe a infância de seus membros.

Segundo a PNAD Contínua (2019), entre 2016 e 2019, havia uma população de 19,8 milhões de pessoas na faixa etária de 5 a 17 anos de idade que realizavam afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas, das quais 57,5% eram mulheres. Trata-se de pensar que o desamparo do poder público às famílias como uma questão social se apresenta também com uma questão de gênero. No seio dessas famílias, muitas vezes a ajuda vem dos trabalhos elementares exercidos especialmente por meninas, já que, pelos mitos e pela tipificação estabelecida pela cultura e pela sociedade, existem trabalhos de meninos e de meninas. Culturalmente, na divisão social do trabalho, as meninas são correlacionadas ao trabalho doméstico e os meninos destinados ao trabalho externo como provedor da família.

Assim, historicamente o TID está propenso, em sua maioria, ao gênero feminino. Em 1995, havia, segundo Priore (2010),

[...] um enorme contingente de crianças e adolescentes, principalmente meninas, que cuida da casa e dos irmãos para que seus pais possam trabalhar. O trabalho dessas meninas é exaustivo e fundamental para a manutenção das famílias, já que representa a única opção de cuidado para com os filhos pequenos. Quando a mulher é chefe de família, sem a presença do companheiro, não há alternativa: ou os filhos trabalham para sustentar a mãe e os irmãos menores ou um dos filhos, às vezes uma menina, com pouco mais de cinco anos, ocupa o papel da mãe em casa (PRIORE, 2010, p. 109).

Cal (2015) traz a questão de que o trabalho infantil doméstico exercido por meninas em casa de terceiros é apresentado como “oportunidade” de estar em uma família com melhores condições financeiras e, por consequência, melhor condição social. Para Cal (2015), o TID realizado por meninas é, historicamente, comparado à mesma forma de trabalho escravo infantil, em que meninas são inseridas nas casas de família, geralmente com poder aquisitivo maior, como uma obrigação “quase natural”, e são tratadas “como se fossem parte da família”, mas se diferenciam por serem responsáveis pela arrumação da casa ou ser babá, enquanto os demais membros se beneficiam do trabalho realizado por elas.

Em geral, de acordo com PNAD, observamos que o percentual de homens em situação de trabalho infantil é maior do que o de mulheres. Os dados definem a condição doméstica do trabalho que geralmente é exercido por mulheres. Desse modo, na condição de TID, há prevalência de mais mulheres trabalhando do que homens. Essa situação refletida nos dados do PNAD (2019) vem em consonância com o que afirma Cal (2015): o trabalho doméstico feminino é considerado como “não trabalho”, uma vez que se naturaliza o exercício de atividades laborais domésticas de meninas de famílias pobres em casas de família, invisibilizadas diante da sociedade e do poder públicos.

Viana (2012) entende o TID nos lares de terceiros como trabalho infantil escravo pela mão de obra de baixo custo e também pelo fato de crianças e adolescentes serem inseridas no trabalho doméstico por se adaptarem às condições de trabalho em que estão inseridas e por serem mais fácil de ser manipuladas.

Crianças e adolescentes devem ser estimulados e inseridos em ambientes saudáveis com acesso à educação, à cultura e a atividades lúdicas de acordo com sua condição de pessoa em desenvolvimento. Os ambientes devem ser propícios a sua proteção integral, para prosseguir seu desenvolvimento físico e psicológico. Crianças e adolescentes devem ser o que são; crianças e adolescentes, e no tempo certo, ser o que quiserem profissionalmente, e não “adultos em miniaturas” (ROUSSEAU, 1762) treinadas para o trabalho alienado desde cedo.

O trabalho alienado, imposto ou subjugado (quando a criança é manipulada a sentir obrigação de ajudar no sustento da família), priva crianças e adolescentes de ser tais, causando traumas irreversíveis como possíveis pessoas adultas com transtornos de comportamentos introvertidos e extrovertidos (DALL'AGNOL et al., 2015) e sem perspectivas de vida, não que o trabalho doméstico não seja algo digno; não é isto, mas o trabalho infantil doméstico é algo insalubre e perigoso que pode causar acidentes, prejuízos à saúde e à vida e privar crianças e adolescentes trabalhadores de viver experiências que outras crianças e adolescentes vivem na mesma fase. São seres naturais que precisam modificar sua natureza com experiências apropriadas para sua condição de seres humanos em constante transformação.

## **2 – IMPLICAÇÕES DO TRABALHO INFANTIL NA EDUCAÇÃO**

Segundo Rousseau (1992 (1762), a criança e o adolescente não são adultos “em miniaturas”, são pessoas em desenvolvimento, cujas primeiras ideias não podem ser de império ou servidão, e somente a educação poderá transformá-las em seres independentes de sua condição social. Em sua obra “Emílio ou da Educação” (1762), Rousseau afirma:

Se o homem nascesse grande e forte, seu porte e sua força seriam inúteis até que ele tivesse aprendido a servir-se. Ser-lhe-iam prejudiciais, impedindo os outros de pensar em assisti-los e, abandonado a si mesmo, ele morreria de miséria antes de ter conhecido suas necessidades. Deplora-se o estado da infância; não se vê que a raça humana teria perecido se o homem não começasse sendo criança. Nascemos fracos precisamos de força; nascemos desprovidos de tudo, temos necessidade de assistência, nascemos estúpidos, precisamos de juízo. Tudo o que não temos ao nascer, e de que precisamos ser adultos, é nos dado pela educação. (ROUSSEAU, 1992, p. 10).

Para Rousseau (1762), a educação vem da natureza, dos homens e das coisas, para que a espécie humana não pereça, e o homem começa a ser criança. Os homens devem seguir a

ordem natural, e não a ordem social, porque, sendo homens, são todos iguais e com vocação comum ao estado de homem, e independentemente da vocação social dos pais, primeiramente eles devem ser homens, pois a natureza os chama para a vida humana. Alberto et al. (2011) trazem a heterogeneidade do TID e dizem que “tais diversidades advêm do caráter histórico de naturalização de servir ao outro que essa atividade assumiu e da característica de serviço que contribui para a reprodução da força de trabalho” (ALBERTO ET AL, 2011. p. 296). De acordo com Alberto et al. (2011) apud MELO (1998):

O trabalho doméstico não se constitui em uma ocupação homogênea, podendo ser considerado tanto do ponto de vista da relação de trabalho: ajuda, serviço doméstico, serviço doméstico remunerado quanto do ponto de vista da atividade de trabalho: babá, cozinheira, lavadeira, faxineira, doméstica polivalente (ALBERTO et al., 2011, p. 296 apud MELO, 1998).

Rousseau (1769) esclarece que o homem saberá quem deve ser e o quê, estando sempre em seu lugar, independentemente da situação. Crianças e adolescentes, ao serem inseridas no trabalho infantil doméstico, seguem a ordem social, pois seus lugares já estão marcados pela condição social de seus pais, que, neste caso, é a condição de pobreza. Sendo assim, a erradicação do trabalho infantil doméstico impõe o direito ao exercício comum de ser criança e adolescente, independentemente de seu meio social.

A Constituição Federal de 1988 é a Carta Magna que rege o Brasil e foi definida em Assembleia Nacional Constituinte para

[...] instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus [...] (BRASIL, 1988, Preâmbulo).

Segundo a própria Constituição Federal (1988), está assegurado o exercício dos direitos sociais a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, e sem distinção de qualquer natureza. Entre esses direitos, estão a educação, saúde, alimentação, proteção à infância, segurança, o trabalho permitido somente aos maiores de 14 anos e na forma de aprendiz, entre outros. Para fazer cumprir tais direitos para as crianças e adolescentes e com propósito específico de protegê-las, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990), além de mecanismos de defesa.

O ECA (1990), entre outros direitos, preceitua os direitos à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à educação, cultura, esporte e lazer, à convivência familiar e comunitária, à profissionalização e à proteção no trabalho, à política de atendimento dos

direitos, às medidas de proteção. Segundo Brasil (2017), o ECA (1990), em seu art. 4.º, cabe, em absoluta prioridade, ao poder público, à família, à comunidade e à sociedade em geral assegurar os deveres e fazer cumprir essa lei. O art. 70 estabelece: “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 2017, p. 38) e a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será realizada “[...] através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 2017, p. 43), cujas medidas de proteção serão “[...] aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados [...]” (BRASIL, 2017, p. 52).

A erradicação do TID e a educação devem estar atreladas para que haja a proteção ao desenvolvimento integral da pessoa humana. Para tratar da garantia de cumprir o direito à educação, o governo possui o Ministério da Educação – MEC e o Conselho Nacional de Educação – CNE, em âmbito nacional, de incumbência da União. Possui também Secretarias Estaduais de Educação – SEDUC nos 26 estados e no Distrito Federal com os respectivos Conselhos Estaduais de Educação, e, em cada cidade do país, existem as Secretarias Municipais de Educação – SME, também com os respectivos Conselhos Municipais de Educação. Cada ente federativo tem competências em particular e competências em comum no cumprimento ao direito à educação.

Neste trabalho, no que concerne à educação no país, foram verificados algumas leis, planos, diretrizes, programa de ensino, vigentes, que mais se aproximam ao intuito da erradicação do trabalho infantil: Lei n.º 9.394 de 20/12/1996; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, disciplina a educação escolar vinculada ao mundo do trabalho e à prática social (BRASÍLIA, 1996); Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica – DCN. São essas diretrizes que estabelecem a base nacional comum, responsável por orientar a organização, articulação, desenvolvimento e avaliação das propostas pedagógicas de todas as redes de ensino brasileiras (BRASÍLIA, 2013, p. 4); Lei n.º 13.005, de 25/06/2014, Plano Nacional de Educação – PNE, determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024 (BRASÍLIA, 2014); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autarquia instituída pela Lei n.º 5.537, de 21/11/1968, que criou o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP), tem, por finalidade, captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de ensino e pesquisa, inclusive alimentação escolar e bolsas de estudo, observadas as diretrizes do planejamento nacional da educação (BRASÍLIA, 1968, Artigos 1.º e 2.º).

O país possui o Ministério da Cidadania, responsável por gerir o atual Programa Auxílio Brasil e o III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador – PETI (2019-2022). O Ministério da Cidadania possui competências que auxiliam os outros entes federados a promover a assistência social às crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Segundo Brasília (2019), art. 23, entre outras competências do Ministério da Cidadania, tem-se:

[...] I - política nacional de desenvolvimento social; [...] III - política nacional de assistência social; política nacional de renda de cidadania [...] VIII - articulação entre os governos federal, estaduais, distrital e municipais e a sociedade no estabelecimento de diretrizes e na execução de ações e programas nas áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social; IX - orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social; X - normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social; XI - gestão do Fundo Nacional de Assistência Social; XII - coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda; (BRASÍLIA, 2019, Artigo 23)

Segundo o Ministério da Cidadania, o Programa Auxílio Brasil é destinado a famílias em situação de pobreza com renda familiar mensal per capita entre R\$ 105,01 e R\$ 210,00 (cento e cinco reais e um centavo e duzentos e dez reais), em situação de extrema pobreza com renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 105,00 (cento e cinco reais), e em regra de emancipação. O referido programa, instituído pela Lei n.º 14.284 de 29/12/2021, tem por objetivos:

I - promover a cidadania com garantia de renda e apoiar, por meio dos benefícios e serviços ofertados pelo Suas, a articulação de políticas direcionadas aos beneficiários, com vistas à superação das vulnerabilidades sociais das famílias; II - reduzir as situações de pobreza e de extrema pobreza das famílias beneficiárias; III - promover, prioritariamente, o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, por meio de apoio financeiro a gestantes, a nutrízes, a crianças e a adolescentes em situação de pobreza ou de extrema pobreza; IV - promover o desenvolvimento das crianças na primeira infância, com foco na saúde e nos estímulos às habilidades físicas, cognitivas, linguísticas e socioafetivas, de acordo com o disposto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016; V - ampliar a oferta do atendimento das crianças em creches; VI - estimular crianças, adolescentes e jovens a terem desempenho científico e tecnológico de excelência; e VII - estimular a emancipação das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, principalmente por meio: a) da inserção dos adolescentes maiores de 16 (dezesesseis) anos, dos jovens e dos adultos no mercado de trabalho; b) da integração das políticas socioassistenciais com as políticas de promoção à inclusão produtiva; e c) do incentivo ao empreendedorismo, ao microcrédito e à inserção no mercado de trabalho formal (BRASÍLIA, 2021, Artigo 2º, Parágrafo 1º).

Em 2003, foi instituída a Portaria n.º 952, de 8/7/2003, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – CONAETI de âmbito do Ministério do Trabalho

e Previdência Social. A CONAETI é composta por representantes de diversos órgãos ou entidades e responsável pela elaboração e acompanhamento do III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022) – PETI e suas duas últimas versões. Segundo PETI (2019-2022), tal plano foi criado com o “objetivo de implementar as disposições das Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT” (BRASÍLIA, 2019. p. 04), sendo instrumento para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil, em acordo feito entre o Brasil e as Nações Unidas, de que o país vai erradicar o trabalho infantil até 2025, segundo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil – UNIC Rio:

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos. [...] 8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas [...] (UNIC RIO, 2015, p. 26 e 27).

Segundo a Lista TIP (BRASIL, 2008) o TID no Brasil, por ser perigoso, é caracterizado como uma das piores formas de trabalho, em que expõe crianças e adolescentes a formas degradantes de esforços que afetam diretamente seu desenvolvimento físico e psicológico. Sendo assim, neste capítulo abordaremos dados que identificam o TID e como essa forma da Lista TIP prejudica o processo de escolarização.

## **2.1 – DESEMPENHO ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TID**

Segundo a PNAD Contínua (2019), entre 2016 e 2019, havia uma população de 38,3 milhões de pessoas de 5 a 17 anos de idade trabalhando, das quais 19,8 milhões (entre crianças e adolescentes) realizavam afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas, conforme demonstramos no quadro 9:

**Quadro 9 – Distribuição das pessoas na faixa etária entre 5 e 17 anos de idade que realizavam afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas.**

<b>19,8 milhões realizavam afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas</b>	
18,6 milhões de pessoas (94,0%)	Não realizavam atividades econômicas.
1,2 milhão de pessoas	Associavam essas atividades à realização de afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas.

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019.

Ainda segundo a PNAD Contínua (2019), 83,4% das que realizavam atividades econômicas e também afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas estavam em situação de trabalho infantil. Os dados do quadro 9 da pesquisa são alarmantes, pois, com mais de 30 anos da promulgação do ECA, Lei exclusiva para assegurar a integridade física e psicossocial das crianças e dos adolescentes deste país, ainda existem 19,8 milhões de crianças e adolescentes tendo seus direitos humanos negligenciados. Crianças e adolescentes também são inseridos nos lares para o trabalho doméstico por questões socioeconômicas. Muitas famílias justificam o trabalho das crianças e adolescentes como forma de complementação de renda familiar. Patriota e Alberto (2014) trazem, em sua pesquisa realizada em duas escolas do 1.º ao 9.º ano, a invisibilidade do trabalho infantil doméstico no interior dos lares e a caracterização desse tipo de trabalho com categorias de socialização e ajuda e ressaltam que o TID prejudica seu desenvolvimento escolar pelas condições de trabalho enfrentadas por elas.

A PNAD Contínua (2019) demonstra também que, entre 2016 e 2019, o percentual da população de 5 a 17 anos de idade realizava afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas, por realização de atividades econômicas, segundo a categoria condição de estudante na referência frequência escolar, conforme mostramos quadro 10:

**Quadro 10 – Distribuição das pessoas na faixa etária entre 5 e 17 anos de idade que realizavam afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas (condição de estudante).**

<b>Condição de estudante: frequência escolar</b>		
	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
<b>Atividades econômicas</b>	83,7%	16,3%
<b>Atividades não econômicas</b>	96,6%	3,4%

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019.

Na época em que tal pesquisa (quadro 10) foi realizada, o governo tinha o “Programa Bolsa-Família”, atualmente reformulado, sendo renomeado como “Auxílio Brasil” e com novas regras. O recebimento do auxílio Bolsa-Família estava condicionado à frequência escolar das crianças e adolescentes, podendo explicar, assim, o alto índice de frequência escolar constante

do quadro 10. Ono (2015), em sua dissertação “O impacto do trabalho infantil no desempenho escolar”, traz a análise de que crianças e adolescentes em condições de trabalho infantil estão conciliando o horário de trabalho com o da escola e que o rendimento escolar de crianças e adolescentes deve ser medido pelo trabalho infantil, e não pela frequência escolar. Os dados da pesquisa no quadro 10, quanto à frequência escolar da população de pessoas de 5 a 17 anos de idade envolvidas no TID, não significam que tais pessoas estão tendo um bom desempenho escolar no processo de escolarização, considerado ideal para cada faixa etária de desenvolvimento.

A seguir, no quadro 11, confirmamos o que foi afirmado no parágrafo anterior: de que somente um alto índice de frequência escolar não é garantia de um bom desempenho escolar no processo de escolarização. segundo a PNAD Contínua (2019), quanto à população de pessoas de 5 a 17 anos de idade que realizavam afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas. No quadro 11, apresentamos por grupos de horas efetivamente dedicadas aos afazeres domésticos, entre 2016 e 2019:

**Quadro 11 – Distribuição das pessoas na faixa etária entre 5 e 17 anos de idade que realizavam afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas (percentual e grupo de horas efetivamente dedicadas aos afazeres domésticos).**

<b>Grupo de horas efetivamente dedicadas aos afazeres domésticos</b>		
	<b>Atividades econômicas</b>	<b>Atividades não econômicas</b>
<b>Até 14 horas</b>	80,2%	86,7%
<b>15 a 24 horas</b>	14,1%	9,9%
<b>25 a 39 horas</b>	4,4%	2,7%
<b>40 horas ou mais</b>	1,3%	0,7%

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019.

Os dados do quadro 11 demonstram quanto, no Brasil, crianças e adolescentes ficam expostas aos perigos especificados na Lista TIP (2008), por exemplo: contusões, fraturas, ferimentos, queimaduras, ansiedade, alterações na vida familiar, deformidades da coluna

vertebral, traumatismos, tonturas, fobias, transtornos do ciclo vigília-sono, entre outros da Lista TIP (2008) já apontados no capítulo anterior.

Alberto et al. (2011) trazem a heterogeneidade do TID e dizem que “tais diversidades advêm do caráter histórico de naturalização de servir ao outro que essa atividade assumiu e da característica de serviço que contribui para a reprodução da força de trabalho” (ALBERTO ET AL., 2011, p. 296). De acordo com Alberto et al. (2011) apud MELO (1998):

O trabalho doméstico não se constitui em uma ocupação homogênea, podendo ser considerado tanto do ponto de vista da relação de trabalho: ajuda, serviço doméstico remunerado quanto do ponto de vista da atividade de trabalho: babá, cozinheira, lavadeira, faxineira, doméstica polivalente (ALBERTO et al., 2011, p. 296 apud MELO, 1998).

As autoras Alberto et al. (2011) afirmam, ainda, que autores como Alberto et al. (2005), Heilborn (2000) e Rizzini e Fonseca (2002) encontraram em pesquisas que, mesmo nesses casos, a jornada de trabalho pode ser extensa e ocupar o tempo destinado aos estudos e lazer dessas crianças e adolescentes, além de ocorrerem casos em que as crianças são segregadas pelo desempenho dessa atividade, contribuindo para promover a baixa autoestima (ALBERTO et al., 2011, p. 297).

A PNAD Contínua (2019) não apresenta dados quanto ao desempenho escolar da população de pessoas de 5 a 17 anos de idade que realizavam afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas entre 2016 e 2019. O governo utiliza-se de aferição de testes de desempenho em larga escala, mas nos resultados não constam dados quantitativos ou qualitativos relacionados ao TID. Diante disso, por não terem sido encontrados dados nacionais quanto ao TID e ao desempenho escolar, foram utilizados neste trabalho dados da pesquisa das autoras Alberto et al. (2011).

Alberto *et al.* (2011) realizaram pesquisas no município de João Pessoa-PB, em 11 escolas públicas municipais e estaduais, das quais participaram cem estudantes, entre os quais 73 meninas e 27 meninos, e utilizaram dois instrumentos para a investigação: o primeiro, o tipo mosquito, que consistia em panfleto com perguntas e, após a identificação dos estudantes que exerciam o TID, foi aplicado o segundo, composto de questões abertas e fechadas. Alberto et al. (2011) verificaram que as escolas pesquisadas ficam em dois tipos de regiões, denominadas pelas autoras como região “A” e “B” e uma escola em bairro “nobre”: “a região A, a qual agrega uma população significativa de trabalhadores, permanentes ou temporários, com pouco acesso a infraestrutura e equipamentos institucionais” (ALBERTO et al., 2011, p.298); a região B “apresenta características opostas à região A e é composta por uma população que se utiliza da mão-de-obra trabalhadora, principalmente doméstica” (ALBERTO et al, 2011, p.298); segundo

Alberto et al. (2011), também foi localizada uma escola em um bairro da cidade considerado como “nobre”, com características semelhantes à da região B, atraindo, assim, trabalhadores domésticos, vindos de outros municípios e residentes no trabalho, devido à demanda local. O trabalho trouxe aspectos referentes à escolaridade cujos resultados estão representados nos quadros de 12 a 17, a seguir:

**Quadro 12 – Percentual de reprovação de estudantes que exerciam TID**

<b>Quando se perguntou ao conjunto de participantes se já haviam sido reprovados</b>	
<b>Sim</b>	80%
<b>Não</b>	20%

Fonte: Alberto et al. “O trabalho infantil doméstico e o processo de escolarização”. *Psicologia & Sociedade*; 23 (2): 293-302. 2011.

No quadro 12, mostramos o percentual de frequência escolar de estudantes que realizavam afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas: 83,7% de frequência para os que realizavam como atividade econômica; e 96,6 % para os que realizavam como atividade não econômica. Quando comparados os quadros 10 e 12 referentes à frequência escolar e, respectivamente, ao índice de reprovação dos estudantes que realizavam TID, notamos que só frequentar a escola não garante um bom desempenho escolar e colabora para a afirmação de quão é prejudicial o TID para um bom desempenho no processo escolar de crianças e adolescentes.

Segundo Martins (2010): “Construímos nossa humanidade por meio da cultura e da educação – porque educação é um modo de nos inserirmos na cultura e de nos tornarmos seres humanos” (MARTINS, 2010, p. 14). Nos quadros 10 e 12, apresentamos estudantes que não estão sendo inseridos na sua cultura e educação como seres participantes da construção de sua identidade política e social, mas estão recebendo uma educação classista legalizada pelas forças dominantes existentes no país. Os altos índices de frequência e reprovação escolar demonstram que os trabalhadores infantis não estão se apropriando de sua cultura como identidade social, mas estão sendo convencidos, “culturalmente”, por meio do senso comum, de que sua condição de trabalhador é normal, em que devem prestar sua força de trabalho como atitude moral de que seus esforços são necessários para a sobrevivência de sua família. Tal atitude entranha ainda mais a desigualdade social em que estão inseridos e submetidos.

No quadro 13, trazemos dados da pesquisa, a qual demonstra a defasagem escolar dos estudantes em situação de TID em percentual quantitativo total, a saber:

**Quadro 13 – Percentual de defasagem escolar acerca da escolaridade e idade de estudantes que exerciam TID:**

<b>Acerca de escolaridade e idade</b>	
	<b>Quantitativo de sujeitos</b>
<b>Apresentavam defasagem</b>	85,0%
<b>Não apresentava defasagem</b>	15,0%

Fonte: Alberto et al. “O trabalho infantil doméstico e o processo de escolarização”. *Psicologia & Sociedade*; 23 (2): 293-302. 2011.

Ao analisarmos os dados percentuais dos quadros 13, notamos a dificuldade do governo em fazer cumprir a crianças e adolescentes deste país o direito à dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos constitucionais instituído no art. 1.º, inciso III. Tais dados demonstram o descumprimento do art. 5.º da mesma Constituição Federal, no que se refere à inviolabilidade do direito à igualdade, segurança e à não submissão de ninguém a tratamento desumano ou degradante.

No quadro 14, mostramos dados da pesquisa, a qual demonstra a defasagem escolar dos estudantes em situação de TID em percentual, percentual em anos de defasagem, a saber:

**Quadro 14 – Percentual em índice de anos de defasagem escolar de estudantes que exerciam TID**

<b>O índice de defasagem da amostra estudada evidencia que a maioria possui mais de 2 anos de defasagem</b>	
	<b>Quantitativo de sujeitos</b>
<b>Têm de 3 a 5 anos de defasagem</b>	55%
<b>Têm de 6 a 7 anos de defasagem</b>	10,0%
<b>E o restante dos alunos tem de 1 a 2 anos de defasagem</b>	35,0%

Fonte: Alberto et al. “O trabalho infantil doméstico e o processo de escolarização”. *Psicologia & Sociedade*; 23 (2): 293-302. 2011.

Os dados apresentados no quadro 12 comprovam o fracasso escolar de pessoas que são submetidas ao TID. Inserir crianças e adolescentes a tal prática de trabalho forçado tem contribuído para a manutenção do trabalho alienado, dito por Marx (1844):

O que constitui a alienação do trabalho? Primeiramente, ser o trabalho externo ao trabalhador, não fazer parte de sua natureza, e por conseguinte, ele não se realizar em seu trabalho, mas negar a si mesmo, ter um sentimento de sofrimento em vez de bem-estar, não desenvolver livremente suas energias mentais e físicas, mas fisicamente

exausto e mentalmente deprimido. [...] Seu trabalho não é voluntário, porém imposto, é trabalho forçado. [...] Seu caráter alienado é claramente atestado pelo fato, de logo que não haja compulsão física ou outra qualquer, ser evitado como uma praga. [...] Chegamos à conclusão de que o homem (o trabalhador) só se sente livremente ativo em suas funções animais – comer, beber e procriar, ou no máximo também em sua residência e no seu próprio embelezamento – enquanto que em suas funções humanas se reduz a um animal (MARX, 1844, p. 4 e 5).

O fracasso escolar, verificado neste trabalho acadêmico, deixa claro que o TID é um tipo de trabalho alienado que impede o ser humano de ser um ser social responsável pelas transformações do meio em que vive. Contrariamente a isso, Freire (1987) acredita que os homens não são somente animais que simplesmente vivem; segundo o autor, os homens são seres presentes (existem) na sua concepção histórica, podendo transformar seu entorno. Para Freire (1987):

O animal, por isto mesmo, não pode comprometer-se. Sua condição de a-histórico não lhe permite assumir a vida, e, porque não pode transformar o seu contorno. [...] Os homens, pelo contrário, ao terem consciência de sua atividade e do mundo em que estão, ao atuarem em função de finalidades que propõem e se propõem, ao terem o ponto de decisão de sua busca em si e suas relações com o mundo, e com os outros, ao impregnarem o mundo de sua presença criadora através da transformação que realizam nele, na medida em que dele podem separar-se e, separando-se, podem com ele ficar, os homens, ao contrário do animal, não somente vivem, mas existem, e sua existência é histórica (FREIRE, 1987, p. 89).

Freire (1987) defende que, somente por meio de uma educação libertadora, o homem pode tornar-se um ser dialógico e político, capaz de interferir no meio em que ele existe. Percebemos, nos dados contidos nos quadros apresentados das pesquisas de Alberto et al. (2011) e PNAD Contínua (2019), que a população brasileira que não está nas classes dominantes de trabalho permanece sendo excluída, recebendo uma educação que não é libertadora. A escola não é mera transmissora de conteúdos delimitados e tem a função social de formar comportamentos políticos. A educação deve ser formadora de uma sociedade com pensamentos sociocríticos capazes de transformar a realidade, deixando de ser uma sociedade classista para ser igualitária.

No quadro 15, trazemos dados da pesquisa, a qual demonstra a defasagem escolar dos estudantes em situação de TID percentual correlacionado à quantidade de horas trabalhadas por dia, com os anos de defasagem escolar, a saber:

**Quadro 15 – Percentual correlacionado à quantidade de horas trabalhadas por dia, com os anos de defasagem escolar de estudantes que exerciam TID**

<b>Correlacionar a quantidade de horas trabalhadas por dia, com os anos de defasagem</b>
--

<b>escolar</b>	
	<b>Quantitativo de sujeitos</b>
<b>Dos que exerciam de 1 a 4 horas diárias de trabalho</b>	74,4%
<b>Dos que trabalhavam 5 a 8 horas diárias de trabalho</b>	89,7%
<b>Dos que trabalhavam 9 a 12 horas diárias de trabalho</b>	100,00%
<b>Dos que exerciam 13 a 15 horas diárias de trabalho</b>	100,00%

Fonte: Alberto et al. "O trabalho infantil doméstico e o processo de escolarização". *Psicologia & Sociedade*; 23 (2): 293-302. 2011.

De acordo com o quadro 15, percebemos que o governo não tem conseguido resguardar os direitos amparados, em seu art. 6º, quanto aos direitos sociais à educação, à proteção à infância, à assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal do país. Crianças e adolescentes expostas a uma jornada de TID, que pode variar de 1 hora a 15 horas diárias, mesmo tentando ser frequentes na escola, são estudantes destinados ao fracasso escolar. Estão presentes na escola, mas ausentes ao aprendizado. Cansados pelos esforços físicos e psicológicos a que são submetidos diariamente, estão propensos a manter-se na condição social de dominados em que o trabalho é apenas para manter sua sobrevivência.

Alberto et al. (2011) trazem (quadro 16) motivos apontados para a reprovação de estudantes que estavam submetidos ao TID.

**Quadro 16 - Percentual e motivos para a reprovação de estudantes que exerciam TID**

<b>MOTIVOS APONTADOS PARA A REPROVAÇÃO</b>	
<b>RESPOSTAS</b>	<b>QUANTITATIVO DE SUJEITOS</b>
<b>“Dificuldades de relação com a estrutura escolar” (brigas com colegas, professores, entre outros).</b>	48,8%
<b>Ocorreu “por causa do trabalho” (por exemplo, porque mudaram de cidade para trabalhar, por causa do cansaço decorrente do trabalho).</b>	26,3%
<b>Alegaram “motivos pessoais” (doenças, entre outros).</b>	16,3%

<b>“Falta de equipamentos institucionais” (falta de transporte para acessar a escola, material, entre outros).</b>	8,8%
--	------

Fonte: Alberto et al. “O trabalho infantil doméstico e o processo de escolarização”. *Psicologia & Sociedade*; 23 (2): 293-302. 2011.

No quadro 16, observamos que estudantes sentem dificuldades de conciliar o TDI com a vida escolar. Há grande percentual de estudantes cansados por causa do tempo em que são submetidos aos afazeres domésticos e cuidados de pessoas, como já retratado no quadro 9, falta de convivência comunitária e interação social, por terem de mudar de cidade por causa do trabalho. O percentual de 16,3% que alegam motivos pessoais como doenças, corrobora o TID como trabalho perigoso para a saúde e desenvolvimento de crianças e adolescentes, assim esse percentual pode estar relacionado ao trabalho.

No referido quadro, também retratamos que há falta de uma gestão escolar e de mais investimentos que favoreçam meios de acesso à população menos favorecida à educação. Paro (2010) diz que a educação escolar no Brasil “[...] não logra alcançar minimamente os objetivos a que se propõe. [...] As medidas na direção do “pleno desenvolvimento do educando” se reduzem às tentativas de passagem de conhecimentos, expressos nas disciplinas escolares” (PARO, 2010, p. 771). Atualmente no Brasil, a escola não tem cumprido sua finalidade política e, para que isso ocorra, deve ser gerida por um modelo de gestão democrática, de forma que atenda aos interesses da comunidade escolar.

A pesquisa traz, ainda, que 48,8% das pessoas inseridas no TID sentem dificuldades em relação à estrutura escolar: brigas com colegas, professores, entre outros. Isso é esperado, pois, conforme demonstrado no quadro 15, as pessoas que exercem TID então sujeitas à carga horária de trabalho que pode variar de 1 hora a 15 horas diárias. Essas pessoas deixam de ser sociais para ser reprodutores das forças de trabalho. Isso significa, segundo Martins (2010), que, ao deixarem de se socializar, essas pessoas deixam de produzir cultura e de se descobrirem. Para Martins (2010):

A cultura é ainda uma oportunidade de prazer, de autorreconhecimento e de autoprodução. Na questão do autorreconhecimento é exatamente a ideia de que eu me vejo retratado na minha cultura. A autoprodução [...] vai se dar por meio da cultura e por meio social. É com o social que eu vou me tornar humano. Sozinho, isolado, eu não me torno humano. É nesse convívio, nessa troca, nesse embate, nesse reconhecimento de valores, de ideias que são comuns, que vou me tornando humano, ao mesmo, descobrindo quem sou (MARTINS, 2010, p. 15).

Segundo o que foi exposto na citação, quando o estudante não se sente parte da cultura escolar em que está inserido, ele sentirá dificuldades em se relacionar com os demais

participantes da escola; portanto, verá sua presença na escola como uma obrigação ou como um local em que ele pensa não ser para ele, por não conseguir compreender sua importância e o papel da educação para a mudança e transformação da sua atual condição social. A autora descreve bem como a cultura deve ser vista e autoproduzida como parte da existência da identidade de uma sociedade igualitária. O trabalho forçado tira a oportunidade de gerar nos seres humanos sua identidade cultural.

**Quadro 17 – Percentual por etapas da educação básica e modalidade de ensino de estudantes que exerciam TID**

<b>Todas as crianças e adolescentes participantes da pesquisa estavam frequentando a escola</b>	
<b>Cursando o Ensino Fundamental II – 5.<sup>a</sup> à 8.<sup>a</sup> série</b>	85,0%
<b>Cursando o Ensino Fundamental I – 1.<sup>a</sup> à 4.<sup>a</sup> série</b>	2,0%
<b>Ensino médio</b>	8,0%
<b>Educação de Jovens e Adultos – EJA</b>	5,0%

Fonte: Alberto et al. “O trabalho infantil doméstico e o processo de escolarização”. *Psicologia & Sociedade*; 23 (2): 293-302. 2011.

Alberto et al. (2011), em sua pesquisa (quadro 17), apresentam a relação entre defasagem escolar e o TID no Brasil, revelando sua realidade estruturada e com implicações mútuas, quando 85,0% dos estudantes que exercem o TID estão com defasagem escolar ou estão tendo seu desempenho no processo de escolarização na idade ideal afetados, pois somente 8,0% estão cursando o ensino médio e 5,0% a modalidade EJA, quando transparece nesses dados a evasão escolar. Paro (2010) diz que, “[...] salvo exceções, as escolas fundamentais no país não conseguem passar à imensa maioria de seus frequentadores sequer os mínimos rudimentos de conhecimentos e informações que são objeto das “avaliações” externas feitas pelos sistemas de ensino” (PARO, 2010, p. 770 e 771). Isso corrobora o entendimento de Libâneo (2001) de que a organização escolar não pode ser neutra, mas deve ser uma construção social realizada pelos atores pertencentes à comunidade escolar, caracterizada pelo interesse público e com modelo democrático-participativo com visão sociocrítica. Libâneo (2001) esclarece:

Atualmente, o modelo democrático-participativo tem sido influenciado por uma corrente teórica que compreende a organização escolar como cultura. Esta corrente

afirma que a escola não é uma estrutura totalmente objetiva, mensurável, independente das pessoas e de suas interações sociais, ou seja, dos significados que as pessoas dão às coisas enquanto significados socialmente produzidos e mantidos. Em outras palavras, dizer que a organização escolar é uma cultura significativa que ela é construída pelos seus próprios membros (LIBÂNEO, 2001, p. 3).

A cultura escolar, que retratou Libâneo (2001), contribui para que a escola seja um espaço de interação social. Somente haverá uma transformação social, sem inversões de papéis, com pessoas conscientes de seu papel político na sociedade, compreendendo, assim, que o trabalho não pode ser concebido como mera reprodução de força das classes sociais menos favorecidas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho mostra que, desde o início do século 20, o Brasil tem-se preocupado com a questão do trabalho infantil e procurado meios para sua erradicação. A publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente – Eca em 1990 foi um grande passo na luta para a erradicação de qualquer forma ou tipo de trabalho infantil, pois estatui a proteção integral de crianças e adolescentes no país. Considerado uma das piores formas de trabalho infantil, o trabalho doméstico é um trabalho insalubre por causar danos à saúde e à segurança e conter prováveis riscos ocupacionais e repercussões prejudiciais à saúde. Erradicar o trabalho infantil é tarefa árdua, em virtude de estar presente no país desde a época da escravidão e por manter-se na atualidade. O TDI está enraizado na sociedade brasileira, mesmo o ECA estando vigente há mais de 30 anos, cujas crianças e adolescentes, ao se dedicarem aos afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas, pode vir a não ser caracterizado como trabalho infantil, mas aceito com mitos de que é necessário o fazer para o bem moral delas. É uma espécie de entendimento sociocultural de que crianças e adolescentes pobres devem ser ensinadas desde pequenas a ajudar a família e, conseqüentemente, se autoajudar. É transferida à criança e ao adolescente a responsabilidade moral de fazer parte da força de trabalho familiar.

Notamos, ainda no contexto sociocultural, que se trata de uma forma de trabalho cuja mão de obra está, em sua maioria, nas meninas pobres que assumem, desde cedo, o papel de pessoa subjugada. A realidade socioeconômica em que vivem faz com que, historicamente, seja perpetuada às mulheres atividades que lhes foram atribuídas como algo exclusivo a elas. Esse tipo de pensamento, ao ser reconhecido culturalmente como “trabalho para mulher”, contribui para a manutenção do preconceito contra a mulher, por questão de gênero, como se não fosse capaz de realizar demais atividades exercidas por homens.

O número de 19,8 milhões de crianças e adolescentes que realizavam afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas, entre 2016 e 2019, demonstra as dificuldades que o país enfrenta em fazer cumprir suas leis e tratados internacionais vigentes. O alto percentual de defasagem escolar demonstrado na pesquisa de Alberto *et al.* (2011) confirma que trabalho infantil doméstico e educação não dividem o mesmo espaço. Os dados reforçam que a criança e o adolescente inseridos no TID têm seu processo de escolarização totalmente prejudicado. Crianças e adolescentes expostos por horas aos perigos do trabalho doméstico, os quais, como consequência, não conseguem, em sua maioria, romper o ciclo do trabalho alienado que aprendem desde cedo. O ofício lhes passará a ser seu único meio de trabalho no futuro.

Ao verificarmos os dados apresentados neste trabalho, fica claro que as políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil não estão surtindo os efeitos preteridos. Se crianças e adolescente necessitam trabalhar para ajudar no sustento da família, significa então falta de mais investimento de recursos, por parte do governo, para a manutenção de suas políticas públicas que preveem, além do repasse financeiro a famílias necessitadas, o trabalho decente à juventude na idade apropriada, fiscalização e conscientização da sociedade de quão prejudicial é o trabalho infantil para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

O Brasil é um país geograficamente extenso, com culturas diferentes e com desigualdade social expressiva. Para garantir a igualdade no ensino e a mitigação das desigualdades sociais em que propõe suas leis, planos, diretrizes e programa de ensino, o governo deve olhar para as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos iguais e sem nenhuma forma de discriminação, como retratam o ECA e a Constituição Federal. Isso só é possível por meio de uma educação que reconheça o espaço escolar como local de cultura e política, quando o estudante se identifica como parte da comunidade em que se encontra. Para que isso ocorra de forma efetiva, a gestão escolar deve ser democrática, havendo, assim, a participação de toda a comunidade escolar em suas ações.

A criança e o adolescente não podem ser vistos ou contabilizados apenas como frequentadores da sala de aula. Devem ser reconhecidos como pessoas capazes de construir o próprio futuro. Infelizmente, a forma como está sendo ministrada a educação no país torna-a mecanismo para conservar as desigualdades sociais existentes.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, M. F. P.; SANTOS, D. P.; LEITE, F. M.; LIMA, J. W.; WANDERLEY, J. C. V. **O trabalho infantil doméstico e o processo de escolarização.** *Psicologia & Sociedade*, v. 23,

n. 2, p. 293-302, 2011.

ALBERTO, M. F. P.; NUNES, T. S.; CAVALCANTE, C. P.; SANTOS, D. P. (2006). **O trabalho infantil doméstico em João Pessoa-PB: um diagnóstico rápido à luz das piores formas de trabalho infantil**. Brasília, DF: OIT.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BITTENCOURT, Blenda Domingues. **Infância, trabalho e socialização em Itapuranga-GO: agricultura familiar em contexto de mudanças**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Goiás, Escola de Agronomia, 2013.

BRASIL. **Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI**. Portaria n.º 952, de 8 de julho de 2003. Brasília. 2003. Disponível em: <https://www.ilo.org/dyn/natlex/docs/ELECTRONIC/64483/105986/F1043089630/BRA64483.pdf>. Acesso em: 09 set. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 09 set. 2022.

BRASIL. Decreto n.º 6.481, de 12 junho de 2008. Regulamenta os artigos 3.º, alínea "d", e 4.º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto n.º 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**. Brasília, DF, 12 jun. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm). Acesso em: 09 set. 2022.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica** / Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. 2013. Brasília. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 09 set. 2022.

BRASIL. Lei n.º 5537 de 21 de novembro de 1968. **Cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP), e dá outras providências**. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Ministério da Educação. 1968. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5537.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5537.htm). Acesso em: 09 set. 2022.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm). Acesso em: 09 set. 2022.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Câmara dos Deputados. Edição 2017. Brasília.

BRASIL. Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN**. Brasília. 1996.

BRASIL. Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. **Plano Nacional de Educação - PNE**. Ministério da Educação. 2014. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em: 09 set. 2022.

BRASIL. Lei n.º 14.284 de 29 de dezembro de 2021. **Programa Auxílio Brasil**. Ministério da Cidadania. 2021. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114284.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114284.htm). Acesso em: 09 set. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**. Brasília, 2018. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Caderno\\_Orienta%C3%A7%C3%B5es\\_Tecnicas\\_PETI2018.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Caderno_Orienta%C3%A7%C3%B5es_Tecnicas_PETI2018.pdf). Acesso em: 09 set. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Agenda Nacional de Trabalho Decente**. MTE, Brasília, 2006. Disponível em: [http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812BCB2790012BD50168314818/pub\\_Agenda\\_Nacional\\_Trabalho.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812BCB2790012BD50168314818/pub_Agenda_Nacional_Trabalho.pdf). Acesso em: 09 set. 2022.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. **Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude**. Brasília: MTE, SE, 2011. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/genericdocument/wcms\\_302678.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/genericdocument/wcms_302678.pdf). Acesso em: 09 set. 2022.

BRASIL. **Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016-2019**. IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua. 2019. Brasília. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777_informativo.pdf). Acesso em: 09 set. 2022.

CAL, Danila Gentil Rodriguez. **Luta pública contra o trabalho infantil doméstico: implicações democráticas das ações de advocacy**. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 18. Brasília-DF, set./dez. 2015, p. 211-242.

CAL, Danila Gentil Rodriguez. **Moralidade e a exploração do trabalho infantil doméstico: as visões de ex-trabalhadoras infantis e patroas**. DESIDADES - Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Infância e Juventude. n. 16. ano 5, jul./set. 2017.

DALL'AGNOL, M. M.; FASSA, A. G.; FACCHINI, L. A.; BENVENEGÚ, L. A. **Associação do trabalho infantil com transtornos de comportamento do tipo introversão e extroversão: um estudo transversal no Sul do Brasil**. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional. São Paulo-SP, v. 40, n. 132, p. 206-218, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Cortez Editora, 1987. Cap 3.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. Trad. Waltensir Dutra. 21. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1986.

LIBÂNEO, José Carlos. “O sistema de organização e gestão da escola” In: **LIBÂNEO, José Carlos. Organização e Gestão da Escola - teoria e prática**. 4. ed. Goiânia: Alternativa, 2001.

MARIN, Joel Orlando Bevilaqua. **Crianças do trabalho**. Goiânia: Editora UFG, 2005.

MARTINS, Maria Helena Pires. **A construção da humanidade**. Cadernos Cenpec. n. 7, 2010.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. 1844. Cap 01 e prefácio.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de Moura. **Crianças operárias na recém-industrializada**. São Paulo. In: DEL PRIORE, Mary. História das crianças no Brasil. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010, p. 246-272.

OIT BRASÍLIA. [Site institucional]. Disponível em:

<https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 09 set. 2022;

<https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm#banner>. Acesso em: 09 set. 2022.

ONO, Ida Bogicic. **O impacto do trabalho infantil no desempenho escolar**. 2015. Piracicaba-SP. 144 p. il.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. 1959. Genebra - Suíça. Disponível em:

<https://www.mpam.mp.br/attachments/article/2251/DECLARA%C3%87%C3%83O%20UNIVERSAL%20DOS%20DIREITOS%20DA%20CRIAN%C3%87A.pdf>. Acesso em: 09 set. 2022.

<https://www.unicef.org/brazil/os-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes>. Acesso em: 09 set. 2022.

PALAVRA CANTADA. **Criança não trabalha** (Arnaldo Antunes/Paulo Tatit). Canções curiosas, BMG, 1998.

PARO, Henrique Vitor. **A educação, a política e a administração: reflexões sobre a prática do diretor e escola**. São Paulo. Educação e Pesquisa, v. 36, n. 3, p. 763-778, set./dez. 2010.

PATRIOTA, Gabriela Fernandes Rocha; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. **Trabalho infantil doméstico no interior dos lares: as faces da invisibilidade**. Estudos e Pesquisa em Psicologia. 2014. Rio de Janeiro-RJ. V. 14, n. 3. p. 893-913.

RIBEIRO, Ana Carolina Paranhos de Campos. **A doutrina da proteção integral nas dinâmicas internacional e brasileira: uma proposta quadrangular a partir do estudo da erradicação das piores formas de trabalho infantil**. 2014. Brasília-DF.

UNIC RIO DE JANEIRO - **Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil**. [Site institucional]. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 09 set. 2022.

VIANA, Alane Fagundes. **O trabalho infantil doméstico nos lares de terceiros em condições de exploração, excluídos dos direitos básicos de cidadania**. Salvador-BA. 2012. 171 f.